ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2594/20 de 19 de agosto de 2.020** que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por* ***Excesso de Arrecadação*** *e dá outras providências.* "
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	19 de agosto de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 31 de 08 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 083/20.

I. **Da matéria**

Surge o **Projeto de Lei n° 2.594/20 de 15 de junho de 2.020** que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências*". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. **Do Parecer**

O **Projeto de Lei n. 2.594/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a abertura de crédito adicional Especial por **Excesso de Arrecadação**, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e* especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos **por "Excesso"** de arrecadação, destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, conforme termo de convênio 074/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodagens e Transporte - DER-RO, e o município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado na contratação de empresa para pavimentação em blocos de concreto sextavados intervalados com meio fio.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e a sua importância para o regime de investimentos a municipalidade.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 27 de agosto de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
ANTÔNIO CELSO DA SILVA COELHO **Vereador – MDB/Presidente**	
BRUNO BRUSTOLON **Vereador –PSDC / Relator**	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Membro**	